DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

1º TRIMESTRE DE 2026

ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ABERTA

CNPJ – 56.971.420/0001-70

Composição de direitos creditórios: Em milhares de Reais, exceto a quantidade em percentual.

Em, 31 de março de 2026 a composição de direitos creditórios estava assim representada:

Carteira	Valor Presente (R$)	% S/ Total Carteira	% S/ PL
Carteira a Vencer	72.665.018,35	100,00%	150,93%
Carteira Vencida	-	-	-
Carteira total	**72.665.018,35**	**100%**	**150,93%**
PL	48.145.419,03		

A **CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1009, Bl 2010, Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ sob o nº 24.515.907/0001-51, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.585, de 15 de dezembro de 2016, em atendimento ao disposto alínea "d" do § 3º do artigo 3º da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Res CVM 175"), vem encaminhar relatório conforme segue:

FUNDO: ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 56.971.420/0001-70

1. OBJETIVO:

O objetivo da Classe do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de: (i) Direitos Creditórios inadimplidos, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros e valores mobiliários, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe. A descrição exata dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

2. EFEITOS DE EVENTUAL ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO SOBRE A RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE ATIVOS:

Não houve alteração da política de investimento que tenha alterado a rentabilidade da carteira de ativos.

3. EM RELAÇÃO AOS ORIGINADORES QUE REPRESENTEM INDIVIDUALMENTE 10% (DEZ POR CENTO) OU MAIS DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS NO TRIMESTRE:

a) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Os Critérios estão descritos no Anexo A do Regulamento (Descritivo da Classe).

b) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Não houve alterações nos critérios para concessão de crédito.

4. EVENTUAIS ALTERAÇÕES NAS GARANTIAS EXISTENTES PARA O CONJUNTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não houve alterações na estrutura das garantias.

5. FORMA COMO SE OPEROU A CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUINDO:

a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:

O Fundo realiza a aquisição de direitos creditórios originados de recebíveis de cartão de crédito, de ticket baixo e pulverizado. Não houve no último trimestre a formalização de contratos relevantes que impactem diretamente a cessão ou a qualidade dos créditos.

b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

As cessões são realizadas em caráter definitivos, sem direito de regresso contra o cedente.

6. IMPACTO DOS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO NO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E NA RENTABILIDADE DA CARTEIRA:

Na dinâmica do Fundo o evento de pré-pagamento não impacta a rentabilidade da carteira uma vez que não é concedido desconto.

7. CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUINDO:

a) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

Não houve venda de direitos creditórios no último trimestre.

b) Motivação da alienação:

Não aplicável.

8. IMPACTO NO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E NA RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE ATIVOS DE UMA POSSÍVEL DESCONTINUIDADE, A QUALQUER TÍTULO, DA ORIGINAÇÃO OU CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS:

Trata-se de um Fundo de NPL. A Cota Sênior representa 61,6% do PL Total. O Fundo apresenta um excesso de spread na ordem de -1,59% a.m.

9. INFORMAÇÕES SOBRE FATOS OCORRIDOS QUE AFETARAM A REGULARIDADE DOS FLUXOS FINANCEIROS ORIUNDOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, A QUAISQUER EVENTOS QUE ACARRETEM A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DE DIREITOS CREDITÓRIOS:

Não ocorreu nenhum fato que afetou a regularidade dos fluxos financeiros.

10. VERIFICAÇÃO DO LASTRO

A Gestora é responsável pela verificação lastro dos direitos creditórios, que é definido pela verificação da documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório. Conforme o Regulamento, a verificação do lastro é dispensada em razão do reduzido em valor médio de R$ 300,00 (trezentos) reais dos Direitos Creditórios e da multiplicidade de devedores, ou seja, aproximadamente 3 (três) milhões assim, a realização da verificação do lastro dos Direitos Creditórios não se justifica sequer por amostragem, dessa forma, está dispensada.

TERRA CUSTODIANTE LTDA